

LEI Nº 10.779, DE 3 DE MAIO DE 2024  
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:  
PROJETO DE LEI CM Nº 46/2023  
AUTOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO FERREIRA - CARLOS FERREIRA - MDB.  
DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DA TÉCNICA DE MEDIAÇÃO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
A Câmara Municipal de Santo André decreta:  
Art. 1º Esta lei dispõe sobre a adoção da técnica de mediação para solução de conflitos no ambiente escolar da Rede Pública de Ensino do município de Santo André.  
Parágrafo Único A mediação contará com a participação de todos os envolvidos no processo de escolarização, direção, professores, alunos e representação dos familiares e objetivará, especialmente:  
I - a solução pacífica e harmoniosa de conflitos oriundos das relações interpessoais entre os autores envolvidos direta ou indiretamente nos processos educacionais;  
II - o respeito e tolerância às diferenças decorrentes da pluralidade de opiniões, sentimentos, características e religiões;  
III - a melhoria da comunicação entre os autores envolvidos e a preservação de suas relações;  
IV - a educação para a paz envolvendo valores e uma nova visão acerca dos conflitos;  
V - a cultura do diálogo;  
VI - a prevenção da violência no ambiente escolar; e  
VII - a inclusão dos alunos e professores nas soluções de problemas escolares, possibilitando um ambiente escolar harmonioso.  
Art. 2º O mediador poderá ser servidor municipal ou voluntário, desde que possua conhecimento na área de mediação e seja aceito pela unidade escolar.  
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Santo André, 3 de maio de 2024, 471º ano da fundação da cidade.  
CARLOS ROBERTO FERREIRA  
Presidente  
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.  
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA  
Diretor Geral  
Proc. nº 1956/2023  
IGS/

